CONTRATO Nº 011/2024

PREGÃO Nº: 005/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Edital de PREGÃO Nº 005/2024, de um lado a:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO – Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato por seu representante legal, Sr. **Sr. MIGUEL ZAHDI NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.***.***-* SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 072.***.***-**; e

CONTRATADA – LUZ & BRILHO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.548.104/0001-84 com endereço à Rua Waldemar Hey, s/n (ao lado do n25) – CEP: 84.178-550 – Jardim Colonial – Cidade de Castro Estado do Paraná neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **MATHEUS PROCÓPIO DONATO**, brasileiro, solteiro, maior, do comercio, natural de Castro – PR, portador da Cédula de Identidade RG n° 13.***.**8- 6, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF/MF n° 11*.***.***- 40

As partes devidamente qualificadas e acordadas firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital supracitado, com todos os seus anexos e pelos termos da proposta da CONTRATADA, conforme cláusulas a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - OBJETO – Contratação de empresa especializada para realizar a troca de lâmpadas LED (tubular, HO e base e-27) Refletores externos LED, Soquetes T8, Rele Fotocélulas, luminárias slim led, com fornecimento de mão de obra e material, nas dependências da Câmara Municipal de Castro.

1.2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DO OBJETO CONTRATADO:

1.2. 1 - Deverá a **CONTRATADA** fornecer os equipamentos para executar o serviço, entre eles os andaimes ou similares, os materiais e ferramentas bem como a mão de obra necessária.
1.2. 2 – Descrição do Material e Serviço a ser contratado:

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/N2HTM-AW6E3-N88CH-85B8W.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	38	Lâmpada tubular LED HO – 240mm - mínimo 60W cada – luz branca fria – vida útil mínima de 25.000h
2	102	Lâmpada tubular LED – 120mm - mínimo 18W cada – luz branca fria – vida útil mínima de 25.000h
3	172	Soquete pressão – T8 – com chicote e abraçadeira
4	14	Lâmpada LED bulbo – base e27 - 15w
5	13	Luminária Slim LED – mínimo 18W – 60 cm
6	12	Refletor externo LED – 200W – luz branca fria 6.500k
7	6	Base para Fotocélula
8	6	Rele Fotocélula Potência: 1200VA/1000W - Frequência: 50/60Hz - Com janela e contatos NF - Proteção contra corrente de partida, evitando a soldagem de contatos
9	MÃO DE OBRA	Mão de obra especializada para serviços elétricos de substituição e instalação dos materiais adquiridos, incluindo os custos com ferramentas, equipamentos e demais materiais pertinentes

1.2.3 – No Plenário, no corredor, inclusive no Hall de entrada e no Mezanino da Recepção, aonde serão instaladas as lâmpadas de LED, bem como na área externa onde serão instalados os refletores, a empresa deverá instalar andaimes ou similares em conformidade com as normas de segurança pertinentes ao serviço;

1.2.4 – Sob a responsabilidade da Contratada, as lâmpadas inservíveis devem ser entregues acondicionadas, preferencialmente, nas embalagens de origem ou em caixas, garantindo a integridade das mesmas. Ao fazer o descarte, elas devem ser mantidas intactas como forma de evitar o vazamento de substâncias tóxicas, até que sejam processadas. Após ser recebidas pelos lojistas nos Pontos de Entrega, deverão ser encaminhadas a uma Central de Armazenamento ou a uma Unidade de Processamento, com licença ambiental, em conformidade com Diretriz Técnica do Órgão Ambiental Estadual competente.

1.2.5 - As lâmpadas que ainda estejam em condições de uso deverão ser entregues devidamente

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/N2HTM-AW6E3-N88CH-85B8W.

bem acondicionadas à Contratante, que realizará a devolução ao Município de Castro.

1.2.6 – Durante a execução dos serviços todos os cuidados relativos a proteção de indivíduos e bens que estejam nas proximidades ficam sendo de responsabilidade da CONTRATADA;

1.2.7 – Os serviços deverão ser executados na Sede da Câmara Municipal de Castro sito à rua Cel. Jorge Marcondes, 501, nesta Cidade de Castro.

1.2.8 – Os materiais e os serviços deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da instalação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de execução deste contrato será de 30 (trinta) dias e 60 (sessenta) de vigência, após a emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - **O valor total da contratação será de R$ 13.000,00 (Treze Mil Reais)** , sendo composto por R$ 6.856,10 (Seis Mil Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Dez Centavos) referente aos materiais e R$ 6.143,90 (Seis Mil Cento e Quarenta e Tres Reais e Noventa Centavos) referente à mão de obra. Conforme detalhamento a seguir:

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/N2HTM-AW6E3-N88CH-85B8W.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	38	Lâmpada tubular LED HO – 240mm - mínimo 60W cada – luz branca fria – vida útil mínima de 25.000h	55,80	2.120,40
2	102	Lâmpada tubular LED – 120mm - mínimo 18W cada – luz branca fria – vida útil mínima de 25.000h	14,50	1.479,00
3	172	Soquete pressão – T8 – com chicote e abraçadeira	4,90	842,80
4	14	Lâmpada LED bulbo – base e27 - 15w	10,70	149,80
5	13	Luminária Slim LED – 18W – 60 cm	20,10	261,30
6	12	Refletor externo LED – 200W – luz branca fria 6.500k	141,90	1.702,80
7	6	Base para Fotocélula	13,80	82,80
8	6	Rele Fotocélula Potência: 1200VA/1000W - Frequência: 50/60Hz - Com janela e contatos NF - Proteção contra- corrente de partida, evitando a soldagem de contatos	36,20	217,20
Total Materiais				**R$ 6.856,10**
9	1	Mão de obra especializada para serviços elétricos de substituição e instalação dos materiais adquiridos, incluindo os custos com ferramentas, equipamentos e demais materiais pertinentes	6.143,90	6.143,90
Total Lote 01				**R$ 13.000,00**

5.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias;

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo
01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.30.26.00 – Material Elétrico e Eletrônico

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - PJ
01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.39.16.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

6 – CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao CONTRATADO será de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, conforme condições definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 – Os preços inicialmente CONTRATADO perdurarão pelo prazo estabelecido.

7.2 - Havendo interesse do CONTRATANTE e do CONTRATADO, o presente Contrato poderá ser prorrogado, em atendimento aos artigos 105 e seguintes da Lei 14.133/2021;

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/N2HTM-AW6E3-N88CH-85B8W.

7.3 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos, Termo de Referência e o edital do Pregão 005/2024

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

8.1.7 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8 - A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO , de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/N2HTM-AW6E3-N88CH-85B8W.

9.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990;

9.3 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique da execução do objeto contratual.

9.11 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/N2HTM-AW6E3-N88CH-85B8W.

9.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação - art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.18 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência para garantia de execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/N2HTM-AW6E3-N88CH-85B8W.

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021

11.3.1 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021

11.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO , além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/N2HTM-AW6E3-N88CH-85B8W.

11.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO , observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2-21, e demais normas aplicáveis subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de direito do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/N2HTM-AW6E3-N88CH-85B8W.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Castro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Castro, 13 de Novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Zahdi Neto**, **Presidente da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
MIGUEL ZAHDI NETO
Data: 13/11/2024 19:30:53 +00:00

MIGUEL ZAHDI NETO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Assinado eletronicamente por:
Matheus P Donato
Data: 13/11/2024 19:36:42 +00:00

MATHEUS PROCÓPIO DONATO

LUZ & BRILHO COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA

CONTRATADO

Assinado eletronicamente por:
JEFERSON BRETAS
Data: 13/11/2024 19:37:50 +00:00

JEFERSON CONSTANTINO DE SOUZA BRETAS

FISCAL DO CONTRATO

ESTEMUNHAS:

NOME: Documento assinado eletronicamente por **Adriana Marques Correia**, **Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

CPF:

NOME: Documento assinado eletronicamente por **Fernando Luiz Silva Pitthan**, **Dir. de Licitação, Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

CPF:

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/N2HTM-AW6E3-N88CH-85B8W.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: N2HTM-AW6E3-N88CH-85B8W

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ FERNANDO LUIZ SILVA PITTHAN em 13/11/2024 16:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,796839 Long: -50,007868 Precisão: 1198 (metros)

Autenticação	licitacao@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

kQQ8sxiqIDskU1QpRQPDxKIREvx9aHcVnUik5ZEtJ9o= SHA-256

✔ MIGUEL ZAHDI NETO em 13/11/2024 16:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível

Autenticação	neto.fadel@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

ADpwPwJYgIcx6Gj8+nkCWGcSWBFt+fUEREivnPy0eM4= SHA-256

✔ Matheus P Donato em 13/11/2024 16:36 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.4.106.48	Lat: -24,807997 Long: -50,000922 Precisão: 14 (metros)

Autenticação	luzebrilho2017@hotmail.com
Email verificado	

wsTroK24JON4n2iCGx/9m46TgNvIC5I/i0kCUx/KO+E=

SHA-256

✔ JEFERSON BRETAS em 13/11/2024 16:37 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,796839 Long: -50,007868 Precisão: 1198 (metros)

Autenticação	camara@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

GKYaCeHm02ClUH9FGmBt+r/YOKGkYPFGhlb17CzDzpQ=

SHA-256

✔ ADRIANA MARQUES CORREIRA ROSA em 14/11/2024 12:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,790294 Long: -49,987984 Precisão: 3197 (metros)

Autenticação	tecadm@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

XL14mzHN7ndTgQ1wbvSln+vu7q3/Na1BEYmPM2aCf3M=

SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://www.dropsigner.com/validate/N2HTM-AW6E3-N88CH-85B8W

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://www.dropsigner.com/validate